

## DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00263/2024

- 1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 - Em resposta e em recurso o órgão explicou que o requerente solicita um documento com informações específicas que não foi produzido pelo órgão e concluiu que a solicitação do requerente não é um pedido de informação amparado pela Lei de Acesso à Informação - LAI. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, manifestando sua insatisfação e fazendo alegações com teor de denúncia relativas à conduta de agentes públicos.
- 3 - Em atendimento à diligência realizada pela equipe técnica da CODUSP, a fundação encaminhou a "descrição do cargo de Agente de Apoio Socioeducativo" onde constam as atribuições gerais dos agentes e o documento recebido foi anexado na Plataforma FalaSP para que o solicitante possa acessá-lo.
- 4 - Em análise do caso concreto verifica-se que a solicitação objeto do presente recurso não se configura como pedido de acesso à informação, pois se trata de uma consulta com o objetivo de se obter o pronunciamento do órgão acerca de informações que estão em discussão na esfera judicial e que, após a interlocução realizada, o órgão disponibilizou a descrição de cargo de agente socioeducativo existente.
- 5 - Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI.
- 6 - Ressalta-se, ainda, que a Lei de Acesso à Informação (LAI) garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas e que pedidos que requerem a produção da informação e o pronunciamento do órgão fogem ao escopo da LAI, não caracterizando, portanto, pedidos de acesso à informação, exceto nos casos em que o órgão já tenha consolidado o objeto da consulta em documentos oficiais.
- 7 - Quanto as alegações apresentadas em 2ª instância recursal, cumpre informar que não é possível solicitar providências para apuração de supostas irregularidades através de pedido de acesso à informação e que as manifestações com teor de solicitação de providências, reclamação, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços devem ser registradas no portal da ouvidoria, no endereço eletrônico: [www.fala.sp.gov.br](http://www.fala.sp.gov.br), selecionando o tipo de manifestação de ouvidoria correspondente.
- 8 - Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 9 - Assim, considerando que não se trata de pretensão recursal amparada pela legislação, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 7º da Lei federal 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 10 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

